

LEI MUNICIPAL Nº 1045/10, DE 12 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre o custeio parcial de transporte na forma que especifica.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a custear parcialmente o transporte a colaboradores da Fábrica de Balas Peccin, atendendo razões de interesse público, do interior do Município para a Cidade de Erechim, RS, até a complementação do valor total do transporte não coberto pela referida Empresa.

Art. 2º - Para fins do pagamento previsto no artigo anterior, mediante prévio procedimento licitatório contemplando o itinerário e valores integrais, será exigida lista mensal de trabalhadores, juntamente com a fatura, deduzido o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por trabalhador transportado, que será arcado pela Fábrica de Balas Peccin, conforme compromisso anexo que será parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos doze dias do mês de julho de 2010.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 12.07.10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSE MARIO RIGO,
Secretário